

Formato Eletrônico regulamentado pela Lei nº 4.498, de 18 de maio de 2018.

www.tresrios.rj.gov.br - Ano L - 22 de Outubro de 2024 - Edição OnLine - Nº 2.115

JOACIR BARBAGLIO PEREIRA

PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA

VICE-PREFEITO

FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA

CHEFE DE GABINETE & SECRETÁRIA INTERINA DE GOVERNO

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

GETÚLIO DE OLIVEIRA

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CAIO CORRÊA DE CARVALHO

SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

FELIPE CERQUEIRA GUIDO

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PEDRO HENRIQUE BRASIL

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA & SECRETÁRIO INTERINO DE ESPORTE E LAZER

BRUNO BARBOSA PEREIRA

SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

ROGÉRIO DA SILVA CHAGAS

SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE SEGURANÇA

RICARDO DA SILVA MONTEIRO SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO & SECRETÁRIO INTERINO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO

SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

RÔMULO CÉSAR DA COSTA

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS & SECRETÁRIO INTERI-NO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA

SECRETÁRIO DE DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO & SECRETÁRIO INTERINO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

MÁRCIO LUIS DOS SANTOS PEREIRA

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

GUILHERME MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROTECÃO DE DADOS

JEAN LOUIS SILVEIRA DIRETOR DO SAAETRI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

LEONARDO DE OLIVEIRA COELHO

DIRETOR PRESIDENTE DA CODETRI COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS

CONTRATO Nº 071/2024 PROCESSO Nº 13789/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90022/2024 CONTRATADA: UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ sob o nº 02.354.917/0001-10.

OBJETO: Execução dos serviços de limpeza urbana.

VALOR GLOBAL: R\$ 31.921.160,87 (trinta e um milhões, novecentos e vinte e um mil, cento e sessenta reais e oitenta e sete centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses, IMPRORROGÁVEL, contado da data estabelecida na Ordem de Início de Serviço

DATA DE ASSINATURA: 16/10/2024



Instrução Normativa nº 001/SCI/2024, de 21 de outubro 2024

Disciplina o procedimento para as contratações de particulares para gestão, fiscalização e acompanhamento administrativo e judicial sobre direitos creditórios de participações governamentais (royalties e participações especiais devidas pela exploração de petróleo e gás natural).

O Secretário da Controladoria-Geral do Município, **GETÚLIO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 12 da Lei Municipal nº 4.950/2022, Lei Municipal nº 2.302/1999, Lei Municipal nº 4.624/2019, e:

Considerando a Recomendação da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Três Rios/RJ nº 020/2024-1 IPJTCOTRI, nos itens 2 a 6;

Considerando as Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no processo nº TCE-RJ nº 235.517-0/2022, e no Processo de Consulta TCE-RJ nº 226.863-1/18;

RESOLVE:

Art. 1º Não é compatível com a natureza dos serviços de assessoria e de consultoria técnica que a remuneração dos profissionais seja fixada em percentuais a título de êxito, por não ser essa a prática adotada pelo mercado para a contratação de serviços advocatícios, nos termos do art. 15, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigo 40, inciso I, da Lei nº 14.133/21, aplicados por analogia.

Art. 2º Deixe de realizar contratações com particulares para gestão, fiscalização e acompanhamento administrativo e judicial das receitas de *royalties* e participações especiais, quando ausentes às justificativas que demonstrem à efetiva vantajosidade da medida, se comparada com a utilização de quadro próprio para a prestação dos serviços.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 - CENTRO - TRÊS RIOS/RJ - CEP: 25.804-080

f /prefeituradetresrios

www.tresrios.rj.gov.br



Art. 3º Deixe de utilizar a contratação direta para serviços em que a competição entre licitantes se mostre viável.

Art. 4º Dividir, sempre que possível, o objeto a ser contratado de forma a possibilitar a concorrência e aumentar a competitividade entre licitantes, e, caso o desmembramento não se mostre técnica ou economicamente viável, deve ser motivado no processo administrativo formal a adjudicação global a um único prestador de serviço.

- Art. 5º Nas eventuais e excepcionais novas contratações relativas à consultoria, promoção e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais sobre direitos creditórios de participações governamentais (*royalties* e participações especiais devidas pela exploração do petróleo e gás natural), **no procedimento administrativo formal** deve conter, além da demonstração da efetiva vantajosidade da medida do art. 2º, a comprovação dos seguintes requisitos:
- I impossibilidade da prestação do serviço pelos integrantes da advocacia pública do órgão ou entidade, que deverá estar expressamente justificada e comprovada nos autos do processo administrativo, inclusive com manifestação expressa nos autos do órgão jurídico no curso do procedimento, atestando a ausência de estrutura ou a falta de qualificação técnica adequada para a execução do objeto a ser contratado;
- II <u>impossibilidade de fixação de critérios objetivos para a realização de licitação</u>, já que a hipótese de inexigibilidade prevista pela Lei de Licitações e Contratos somente ocorre em caso de inviabilidade competitiva qualitativa artigo 3°-A do Estatuto da OAB e artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/21 –, em observância ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição, que prevê, como regra, a obrigatoriedade da licitação;
- III <u>notória especialização do profissional ou empresa contratada</u>, consoante estabelecido pelo parágrafo único do artigo 3°-A do Estatuto da OAB e pelo §3° do artigo 74 da Lei 14.133/2021;
 - IV compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado.
- Art. 6º Para a contratação em honorários fixados em percentual sobre o valor efetivamente recuperado ou auferido com a prestação do serviço (honorários *ad exitum*), além da observância dos artigos anteriores, no procedimento administrativo formal também deve ser observado:

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 – CENTRO – TRÊS RIOS/RJ – CEP: 25.804-080

f /prefeituradetresrios

www.tresrios.rj.gov.br



I - a prática usual de mercado e a observância ao princípio da economicidade, sempre que possível com o estabelecimento de faixas de remuneração atreladas ao resultado alcançado, em consonância com o disposto no artigo 70, *caput*, da CRFB;

II - indicação prévia dos recursos orçamentários pelos quais correrá a despesa estimada da contratação, em atendimento aos ditames da CRFB, artigo 167, inciso II;

III – os pagamentos dos honorários contratuais em função do êxito somente poderá ocorrer após o trânsito em julgado da ação com o ingresso dos recursos nos cofres público;

IV - estabelecido os honorários contratuais em função do êxito, a remuneração não deve ser fixada ao acaso e deve estar devidamente respaldada em estudos que apontem o montante estimado a ser recuperado (base de cálculo sobre a qual incidirá o percentual de honorários) e, por exemplo, as faixas de remuneração atreladas ao resultado, delimitadas conforme o trabalho e esforço desempenhados;

 V – a fixação do teto máximo para os honorários contratuais, de modo a resguardar a proporcionalidade entre a remuneração e o trabalho efetivamente desenvolvido.

Art. 7º **Nos processos de pagamento** deve conter a demonstração dos valores de incremento, inclusive retroativamente, considerando, especialmente, os montantes de "ajustes" realizados pela ANP e adotar providências para a compensação ou devolução dos honorários pagos sem essa demonstração pelo contratado e/ou comprovadamente pagos de forma indevida.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Secretário de Controle Interno RC-RJ 073.947/O-7

Getulio de Oliveira

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 – CENTRO – TRÊS RIOS/RJ – CEP: 25.804-080

prefeituradetresrios

www.tresrios.rj.gov.br





EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 5731/2024.

DISPENSA ELETRONICA: 90028.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10 (dez) **BICICLETAS**, Aro tamanho 26 polegadas, velocidade: 18 marchas, quadro e garfo: Aço Carbono, Aro: Alumínio, da marca **CAIRU**

CONTRATADA: ATX SOLUÇÕES

INTEGRADAS LTDA inscrita no CNPJ nº
50.288.431/0001-73.

VALOR GLOBAL: **R\$ R\$ 6.566,50** (seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)

PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2024.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Artigo 72, § Único.

Jean Louis Silveira

Diretor do SAAETRI

5





EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 4779/2024.

DISPENSA ELETRONICA: 90026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (duas) TV SMART LED – **MODELO/VERSÃO**: AW32B4SM HD 32" COM WI-FI/ HDMI/USB/GOOGLE-PRETO, da **MARCA**- AIWA.

CONTRATADA: MARFAP COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.978.985/0001-13.

VALOR GLOBAL: **R\$ 1.965,90** (Hum mil novecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos),

PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2024.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Artigo 72, §

Único.

Jean Louis Silveira

Diretor do SAAETRI